

## PARECER CJR Nº 001/2023

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 009/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

### 1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 009/2023, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e encaminhada a esta Comissão, na sessão ordinária de 05 de maio, designando-se para relator, o vereador-presidente Pagaio

### 2. VOTO DO RELATOR

#### 2.1. Fundamentação

Consoante disposição da Constituição de 1988, são leis de iniciativa do Poder executivo, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Conforme se observa, a iniciativa na deflagração do processo legislativo é de natureza privativa do Executivo quando se trata de matérias de natureza orçamentária. Tal entendimento tem respaldo na legislação local, conforme se observa:

#### LEI ORGÂNICA

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

V. - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento.

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo nosso).

Pontuamos, portanto, a fiel observância da matéria ao disposto no Regimento, quanto às regras de competência.



Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Para isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 009/2023, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

## 2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Lei 009/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, observou-se:

- a) Previsão da Matéria na CF/88 (art. 165, II) que disciplina a LDO juntamente com a LOA e o PPA, como peças fundamentais para o orçamento dos entes federados. (não padecendo a Matéria de vício material);
- b) Apresentação da Matéria pelo Executivo em matéria de sua competência em estrita obediência ao caput do art. 165 da CF/88 e art. 47, IV da Lei Orgânica municipal. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);
- c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico de 11 de maio, vota o Relator, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena Machado

Relator / CJR

## 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 19 de maio de 2023, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço, apresentando assim, PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 009/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2023.

É o Parecer, sem mais a Justificar.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

*Lunara Samuelle de Sousa Araújo*  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**  
Membro

*Maria Neusa Fontenele da Silva*  
**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro

*Sebastião José de Sena Machado*  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Presidente / Relator